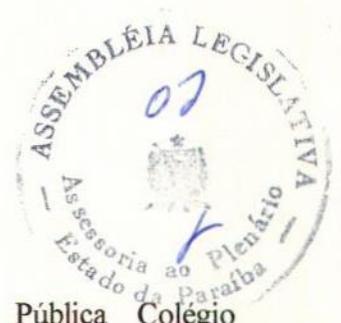


AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 11 de 1997
04 de 11 de 1997



PROJETO DE LEI Nº 882/97
DO DEPUTADO TARCIZO TELINO

Reconhece de Utilidade Pública Colégio Nossa Senhora do Carmo Ltda, da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º. - Fica Reconhecido de Utilidade Pública o Colégio Nossa Senhora do Carmo Ltda., com sede e foro no município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

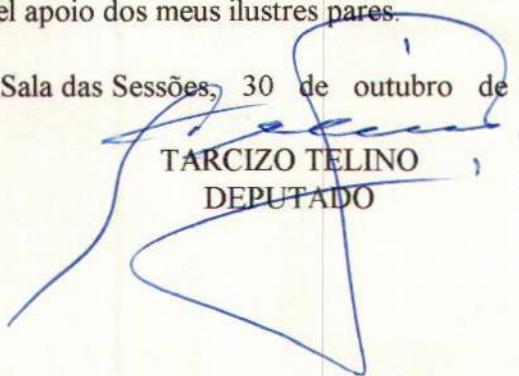
JUSTIFICATIVA

Autorizado a funcionar desde 1986, o educandário Nossa Senhora do Carmo incorporou-se à vida educacional da cidade, na formação pedagógica da juventude, alfabetizando, educando e promovendo o aperfeiçoamento moral, intelectual e religioso do seu alunado,

Reconhecido e proclamado pela sociedade cajazeirense como uma instituição séria, comprometida com a sua missão educadora, alicerçada em princípios irrepreensíveis de moralidade e civismo, o Colégio Nossa Senhora do Carmo abriga em seus quadros um corpo docente da melhor qualificação profissional, a partir de sua diretora, a professora CARMELITA GONÇALVES, de afeiçoada dedicação ao ensino, a que dedicou toda sua vida, como se fosse missão evangélica a cumprir.

Estando o educandário com o seu funcionamento devidamente regularizado pelo Conselho Estadual de Educação, e tendo a Câmara Municipal de Cajazeiras reconhecido o seu funcionamento como de utilidade pública, julgo como de justiça que esta Casa proceda igual reconhecimento, uma vez que os serviços prestados à comunidade cajazeirense são de proclamada relevância, indispensáveis à vida do seu corpo social. Por tais razões espero contar com o indispensável apoio dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1997


TARCIZO TELINO
DEPUTADO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 05 de 11 de 1997


Diretor da Ass. ao Plenário

Colégio Nossa Senhora do Carmo Ltda

Rua 26 de Julho, S/N - Tel. (083) 531.3548 - CEP 58.900-000
Cajazeiras - PB



Cajazeiras-PB, 02 de junho de 1997

Exmo. Sr.

Dr. TARCISO TELINO DE LACERDA
Assembléia Legislativa do Estado
JOÃO PESSOA - PB.

Doutor Telino,

Atendendo solicitação por parte da Secretária do Gabinete de V. Excia., estamos remetendo em anexo a referida documentação.

Agradecemos, desde já, a especial atenção e o empenho para tornar-se realidade nosso projeto.

Atenciosamente,

Carmelita Gonçalves da Silva

1.º 39/85,
 V E determinar instauração de inquérito de responsabilidade do servidor GILBERTO da 87.114-4, pelos fatos narrados no Ofício de Administração deste Gabinete Civil.

[Assinatura]
HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
 SECRETÁRIO CHEFE

SAÚDE

de abril de 1997
 O Secretário de Estado
 que lhe confere o art.44, inciso XVI, do
 de 1987.

Considerando a necessidade de
 administrativo-administrativas de psiquiatria, obje-
 do doente mental.

Considerando a necessidade
 da Administração Pública em Psiquiatria para

Considerando a necessidade
 da operacionalização de um serviço único
 ambulatorial e internação hospitalar.

RESOLVE:
 Art.1º - Criar o Complexo
 nesta Capital, compreendendo o Ambulatório
 e o Hospital Psiquiátrico "Colônia"
 integrantes da estrutura organizacional da

Art. 2º - Delegar competência
 para atos de gestão referente as ati-
 vidades financeiras, de conformidade com a legis-

Art. 3º - Os recursos finan-
 ciosos dos serviços das unidades mencionadas
 serem depositados em uma conta bancária em nome do complexo.

Art. 4º - Os servidores lota-
 dos no complexo, poderão ser remanejados de
 um serviço para outro.

Art. 5º - Esta Portaria entra
 em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

[Assinatura]
MARIA DE FRANÇA
 Secretária de Estado da Saúde

de abril de 1997
 O Secretário de Estado
 que a lei lhe confere.

RESOLVE designar **CELÉLIA**
 para responder pela Superintendência
 "Juliano Moreira".

[Assinatura]
MARIA DE FRANÇA
 Secretária de Estado da Saúde

MINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA: 0764/97

MINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.831 de 06 de fevereiro de 1997.

CLASS.	LOTAÇÃO	DECISÃO
95-3	SA	A disposição da Secretaria da Educação e Cultura
0-1	SEC	Retorno ao órgão de Origem

[Assinatura]
ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário de Administração

RESENHA Nº 0158/97
 EXPEDIENTE DO DIA 08/04/1997.

atribuição de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374 GS, datada de 18 07 88.

NOME	DIAS	PERÍODO
CESAR DE MACEDO	180	DE 01.06.82 a 01.06.92
RODRIGUES DE ARAUJO	180	DE 01.06.82 a 01.06.92
SANTOS MARTINS	180	DE 28.04.86 a 28.05.96
MARQUES FRANCO	180	DE 17.08.82 a 17.08.92
ELIZA DE JESUS	270	DE 01.12.80 a 29.08.96
DE SOUSA OLIVEIRA	180	DE 04.05.65 a 02.09.84
LÍDIA CARVALHO	090	DE 01.01.82 a 02.01.92
LENIOS LEITE	180	DE 03.11.86 a 03.11.96
ESTER DE SOUSA	080	DE 07.04.86 a 07.04.96
JESUS DE SANTANA	180	DE 21.12.86 a 31.12.96
ILVA DOS SANTOS	170	DE 03.11.86 a 03.11.96
MARILAC DO NASCIMENTO	150	DE 01.06.82 a 01.06.92
FÁTIMA PEREIRA SÁTIMINO	270	DE 01.05.81 a 27.01.97
GLÓRIA ESTIVAM DA COSTA	180	DE 01.09.84 a 01.09.94
S GRACIAS HOLEIREDO DE MORAES	180	DE 05.07.85 a 12.05.97
SILVIO COSTA LEAL	180	DE 29.04.86 a 29.04.96
LEONARDO RODRIGUES PEREIRA	090	DE 09.07.92 a 09.07.97
RICARDO ANDRÉ PEREIRA	180	DE 29.04.86 a 29.04.96
FRANCISCO SANTOS DE VASCONCELOS	160	DE 30.07.89 a 29.10.94
ELIZABETH QUERQUEZ CAMPOS	090	DE 03.06.81 a 09.08.94
ELIZABETH MADRUGA FERREIRA LIMA	090	DE 11.12.91 a 11.12.96
CLAUDIA CABRAL DE VASCONCELOS	180	DE 10.06.86 a 30.08.96

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.

ASSUNTO: REQUER RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO DE CAJAZEIRAS

RELATOR: Américo Sérgio Meis

PARECER Nº: CÁMARA OU COMISSÃO Pré-escolar e 1º Grau

APROVADO EM 21/XI/1996 PROCESSO Nº 168/96



Considerações:

- O Colégio-Nossa Senhora do Carmo com sede em Cajazeiras, deste Estado, é uma escola pertencente à rede particular do ensino, mantido por uma sociedade de quotas limitadas sob a mesma designação.
- Foi criado por iniciativa de sua atual diretora Carmelita Gonçalves da Silva, entrando em funcionamento no dia 21 de janeiro de 1966, tendo celebrado na mesma data o trigésimo aniversário de profícua existência.
- Tendo recebido autorização deste CEE para funcionamento, teve esta renovação pelos prazos legais, obtendo o Reconhecimento em 23/08/1990, solicitando agora a renovação por outro período determinado por este CEE.
- Aspecto físico** - O Colégio Nossa Senhora do Carmo de Cajazeiras funciona em um amplo prédio próprio, situado na Rua Vinte e Seis de Julho, s/n.

É formado por 14 salas de aula e mais outras seis salas destinadas a - diretoria, secretaria, para professores, atendimento individual, biblioteca, cantina, funcionam 14 sanitários com banheiros para uso de professores e alunos.

4. Educacional - Pedagógico - A escola funciona com 18 professores classificados para suas disciplinas e devidamente autorizados, bem como uma coordenadora pedagógica.

Existem: Conselho de Classe, Círculo de pais e mestres, Grêmios Estudantil e de professores, uma TV a cores, Um vídeo cassete, Um Som, Um retro-projetor.

5. Frequência - A escola oferece ou ministra a educação Pré-escolar com 63 alunos, a Primeira Fase do 1º Grau com 200 alunos e a 2ª. Fase do 1º Grau com 231 alunos, formando um total de 494 alunos de ambos os sexos.

5. Designação da escola - A fundadora, proprietária e atual diretora do Colégio Nossa Senhora do Carmo tem especial veneração à protetora de sua escola. Carmelita Gonçalves da Silva é, na realidade e como seu nome indica, uma associada ao espírito carmelitano ou Carmelita.

Sabe-se que a devoção à Mãe de Deus sob o título de Nossa Senhora do Monte Carmelo, por abreviatura - N.Sa. do Carmo, tem origem remota, considerando-se que aquele refúgio do Monte Carmelo (em hebraico igual a Jardim) abrigou dois dos maiores e mais santos profetas do povo hebreu na Palestina, hoje Estado de Israel, Elias e Eliseu que combateram o paganismo e fizeram prevalecer o culto ao Deus verdadeiro.

Durante anos de seca que crestou os campos e culturas, Elias suplicou ao Senhor que mandasse a chuva redentora. Seu servo divisou no horizonte uma pequena nuvem que cresceu, evoluiu-se e fez chover copiosamente sobre aquela região castigada por uma inelutabilidade climática.

Intérpretes da Sagrada Escritura vêem nessa nuvem providencial a imagem de Maria, Mãe do Redentor, considerado como o orvalho do céu e chuva copiosa que apagou os pecados da humanidade. Elias e Eliseu são considerados como precursores da devoção a Maria Santíssima sob a invocação de Nossa Senhora do Monte Carmelo e, por isso, suas imagens figuram nas igrejas construídas pelos Carmelitas.

- Ordem religiosa - Consta que no século XII, os membros das Cruzadas que procuraram libertar a Terra Santa ou Palestina do domínio dos Mouros ou Maometanos, encontraram nas grutas do monte Carmelo um grupo de eremitas que se colocavam sob a proteção de N.Sra. do Monte Carmelo. A ordem religiosa de N.Sra. do Carmo foi fundada em 1226, reconhecida pelo Papa. Em 1451 foi fundada uma ordem religiosa destinada às mulheres e no século XVI, São João da Cruz e Santa Teresa Dávila reformaram-nas, tornando-as rigorosas. Muitas ordens surgiram inspiradas no espírito carmelitano, entre elas a Congregação das Irmãs Missionárias Carmelitas, também conhecidas por Irmãs Carmelitas e Instituto Monte Carmelo. Foi fundada em 25 de março de 1938 por Frei José Maria Casanova, O.C. apoiado e recebendo aprovação diocesana de D. João de Mata Amarel, bispo da diocese de Cajazeiras. A casa geral está localizada na sede da diocese e tem a finalidade de promover a educação, a assistência a menores e à saúde. Mantém escolas em outras dioceses.

- Notáveis coincidências - Não ingressando em nenhuma das ordens ou congregações religiosas que cultuam a devoção à Mãe de Deus sob a invocação de N.Sra. do Carmo, Carmelita Gonçalves da Silva, mediante recursos próprios, paulatinamente, ergueu em sua terra natal - Cajazeiras, próximo àquele beiral do Colégio do Padre Rollin, onde nasceu a cidade - uma notável obra educacional que denominou de Colégio Nossa Senhora do Carmo, ou seja o seu próprio Carmelo, isto é, seu próprio Jardim, confirmando a imagem de que uma flor exótica multiplicou outras flores que desabrocham no jardim privilegiado do Colégio N.Sra. do Carmo.

- Uma outra coincidência aparece com sua genitora que tinha o nome de uma flor - Hortência (com a mudança apenas de uma letra) que embeleza os jardins onde é cultivada na variedade de suas cores alegres. Note-se ainda que a origem etimológica de Hortência está ligada à palavra latina *hortus* que significa também jardim. Temos o exemplo do Horto das Oliveiras, em Jerusalém.

- Durante os anos em que prestei assistência espiritual à boa gente de Cajazeiras, tive a oportunidade de visitar a comunidade residente no Colégio dos Gonçalves, oficiando naquela igreja em honra de São Francisco pela proprietária Hortência Gonçalves da Silva, ocasionando-me momentos de intensa alegria em conviver com criaturas tão generosas e boas, evocando-me também a minha terra natal pela coincidência dos nomes - Catolé do Rocha.

Não pode deixar de causar momentos de satisfação, de alegria, de vitalidade, de esperança e de amor a convivência com as flores. É por isso que os altares - centros de irradiação do Amor Supremo - são adornados de flores que representam a generosidade dos corações humanos em refletirem a bondade de Deus.

Como é bom ser bom, ouvi muitas vezes dos lábios de alguém que me chamava de mestre, dizendo que somente Ele pode nos ensinar todas as lições de eternidade. Procurei durante minha vida copiar um pouco daquele que dizia ser manso e humilde de coração, repetindo: fazel meu coração semelhante ao vosso, na certeza de que é pela bondade que se dá testemunho da Verdade eterna.

Muitas vezes repetia nas minhas pregações evangélicas: Se tem prego a bondade? Eu lhe respondo que não. Vale a generosidade que existe no coração. Continuando para concluir: Que a bondade se resume/ neste ternura tão fina/ de flor que tudo perfuma/ do sol que tudo ilumina. Assim vejo os alimentos brotando e se transformando em frutos preciosos no Colégio N.Sra. do Carmo. Parecer! Depois desta análise, não posso dar outro parecer a este processo que o que consta na conclusão do Relatório da ITE: "Queda a organização da Escola em toda a sua dimensão, como favorável à renovação do Colégio N.Sra. do Carmo." João Pessoa, 21.XI.96

[Assinatura]

COLEGIO N. S. DO CARMO

Rua 26 de Julho, S/N

Reconh. Res. 23/90 Proc. 138/89

Parac. 45/90 - DOE 30/11/90



DIÁRIO OFICIAL — Sexta-feira, 30 de novembro de 1990

EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 28/90

EMENTA: CONCEDE RECONHECIMENTO AO CURSO DE 1º GRAU, OFERECIDO PELO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, SEDIADO EM CAJAZEIRAS/PB

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 45/90 exarado

no Processo nº 138/89, oriundo da Câmara de Ensino de 1º Grau, aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder reconhecimento ao curso de 1º Grau, oferecido pelo Colégio Nossa Senhora do Carmo, sediado em Cajazeiras - Pb, pelo prazo de 06 (seis) anos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do CONSELHO Estadual de Educação, em 23 de agosto de 1990.

Marcos Augusto Trindade
MARCOS AUGUSTO TRINDADE

Presidente

Lenildo Correia da Silva
LENILDO CORREIA DA SILVA

Vice-Presidente

Enilda Vieira Soares
ENILDA VIEIRA SOARES

Relatora

José Urânio das Neves
JOSÉ URÂNIO DAS NEVES

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMOS - CAJAZEIRAS		
ASSUNTO: SOLICITA RECONHECIMENTO DO 1º GRAU		
RELATOR: M ^{re} ENILDA VIEIRA SOARES		
PARECER: Nº 45/90	CÂMARA OU COMISSÃO 1º Grau	APROVADO EM 23/ 08 /90
		PROCESSO Nº 138/89

Através do Processo 138/89, deste Conselho, a Prof. Carmelita Gonçalves da Silva solicita o reconhecimento do ensino de 1º Grau do Colégio Nossa Senhora do Carmo, situado à rua 26 de julho, na cidade de Cajazeiras. Solicita ainda, no mesmo processo, aprovação das seguintes emendas feitas ao Regimento da escola: na Subseção III, da Seção VIII, do Capítulo II, do Título II, propõe a inclusão dos artigos 32 e 33, que tratam do Grêmio Estudantil e nas seções I e II do Capítulo VIII, Título VI, propõe alteração dos artigos que tratam da verificação do rendimento escolar e da recuperação.

A Escola foi autorizada a funcionar o ensino de 1º Grau através da Resolução 136/86 deste Conselho.

O presente processo encontra-se instruído de acordo com as Resoluções 69/78 e 47/81 deste Conselho, conforme análise da Assessoria Técnica. O Relatório da Inspeção Técnica de Ensino, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, resultante da inspeção realizada, informa que a escrituração escolar, a ficha cadastral do corpo docente, a organização das pastas individuais dos alunos e o acervo

da Biblioteca estão de acordo com as exigências legais. O relatório informa ainda que a escola conta com 700 alunos matriculados no 1º grau. É omissa quanto aos aspectos físicos e instalações do prédio onde funciona a escola.

Ao analisarmos as modificações propostas ao Regimento sugerimos que, tanto os artigos referentes ao Grêmio Estudantil, como os referentes ao rendimento escolar fossem redigidos de maneira mais clara e objetiva. Solicitamos também que a grade curricular estivesse de acordo com a Resolução nº 11/90 deste Conselho.

Cumpridas as diligências, foram anexadas ao processo cópia do Regimento Escolar com as modificações propostas e cópia da grade curricular.

PARECER.

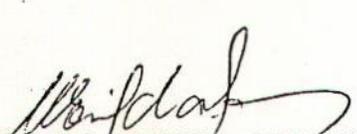
Somos de parecer favorável ao reconhecimento do Colégio Nossa Senhora do Carmo, da cidade de Cajazeiras, devendo o Regimento Escolar ser aprovado de acordo com as modificações a seguir discriminadas:

Art. 32 - O Grêmio Estudantil é o órgão de representação do corpo discente, organizado como entidade autônoma, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Art. 33 - Fica assegurado ao corpo discente a organização em Grêmio Estudantil de conformidade com a Lei 7.398 de 04-11-85 do Poder Legislativo.

Art. 81 - Eliminado (o artigo 81 deixará de constar no Regimento, passando o Art. 82 a ter a numeração 81 e assim sucessivamente)

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.


Ma ENILDA VIEIRA SOARES

Relatora.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 882/97

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, DA CIDADE DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : O DEPUTADO TARCIZO TELINO
RELATOR : O DEPUTADO CHICO LOPES

PARECER: Nº 245/97

1 -

RELATÓRIO:

Veio para esta Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 882/97, da autoria do ilustre deputado TARCIZO TELINO pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa Declare como de Utilidade Pública o Colégio Nossa Senhora do Carmo Ltda. , da cidade de Cajazeiras neste Estado. A matéria constou no expediente desta Casa Legislativa de acordo com a norma regimental, e agora é objeto de estudo e análise deste Órgão Técnico, que no final emitirá seu parecer.

É O RELATÓRIO .

2 - **VOTO DE RELATOR**

A pretensão do eminente parlamentar, é sob todos os aspectos por demais legítima, uma vez que a matéria encontra-se devidamente instruída de toda a documentação exigida pela legislação pertinente à espécie, como também pela sua iniciativa em apresentar proposição desta natureza. Este reconhecimento público através de lei, é o instrumento imprescindível à toda Entidade que promove no âmbito Estadual, política voltada para o bem estar social e cultural de sua Comunidade.

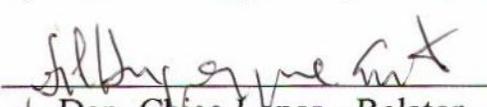


ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Portanto, esta relatoria além de reconhecer o mérito dos relevantes trabalhos desenvolvidos por aquela entidade Evangélica e tendo em vista que não encontrou nenhum entrave Jurídico, Formal e Constitucional que pudessem obstacular sua pacífica tramitação e conseqüente aprovação pelo douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, se manifesta totalmente favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 882/97, na sua forma original, isto é, sem restrições por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O VOTO

PARECER DA COMISSÃO :


pl Dep. Chico Lopes - Relator

Reunida na totalidade dos seus membros titulares, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu por unanimidade adotar e recomendar nos termos do retro parecer do senhor relator, o ilustre deputado Chico Lopes, que foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 882/97, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O PARECER.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1997



Dep. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE



Dep. Chico Lopes
RELATOR

Dep. Fernando Melo
MEMBRO


Dep. João Paulo
MEMBRO

Dep. Vital Filho
MEMBRO


Dep. Antônio Ivo
MEMBRO

Dep. Tarcizo Telino
MEMBRO

EFS.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fols. 45 Sob No. 882/97
 em 04 / 11 / 97
St. Aguiar

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia / /
 de 19
 em / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 11 / 11 / 97

Secretaria Legislativa

Designo como Relator

o Deputado Luiz Lopes

Em 11 / 11 / 97

Presidente



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

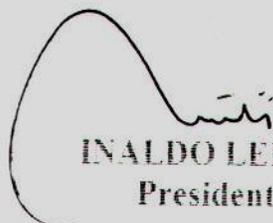
OFÍCIO Nº 1.310/97

João Pessoa, em 26 de novembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 882/97, de autoria do Deputado FARCIZO TELINO, que "Reconhece de Utilidade Pública o Colégio Nossa Senhora do Carmo LTDA, da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências".

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptúcio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 368/97
PROJETO DE LEI Nº 882/97

Reconhece de Utilidade Pública o Colégio
Nossa Senhora do Carmo LTDA, da cidade de
Cajazeiras, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública o Colégio Nossa Senhora do Carmo LTDA, com sede e foro no Município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Páço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em
27 de novembro de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente



bro, ao término das provas finais. O Colégio Nossa Senhora do Carmo tem auto
nomia no que diz respeito ao seu patrimônio.

Art. 8º — Cabe à vice-Diretoria do Colégio o controle dos recebi
mentos das mensalidades dos alunos e efetivação de pagamento aos professores
e aos servidores.

Art. 9º — O reajustamento das mensalidades ocorrerá sempre quando
houver majoração da inflação, ou por determinação do Conselho Estadual de Educa
ção.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 — Caberá à Diretoria executiva deliberar sobre a reforma
do presente Estatuto.

Art. 11 — Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos
pela Diretoria.

Silva
Carmelita Gonçalves da Silva
Adm. Escolar Reg. Nº 839

RESOLUÇÃO Nº 129/86 - 25-09-86

EMENTA: Autoriza o funcionamento das Séries Complementares de Ensino do 1º Grau do Instituto Pessoaense de Educação Infantil - João Pessoa.

RESOLUÇÃO Nº 130/86 - 13-11-86

EMENTA: Autoriza o funcionamento da 1ª Fase do Ensino de 1º Grau, e do Pré-Escolar no Instituto Educacional Olivia Alves.

RESOLUÇÃO Nº 131/86 - 20-11-86

EMENTA: Aprova a 1ª reformulação do Projeto Bolsa de Trabalho para a clientela do Ensino de 2º Grau

RESOLUÇÃO Nº 132/86

EMENTA: Autoriza o funcionamento do Educandário Juscelino Kubitschek de Oliveira, oferecendo a 1ª Fase do Ensino de 1º Grau - João Pessoa,

RESOLUÇÃO Nº 133/86 - 04-12-86

EMENTA: Baixa Normas referente à avaliação, recuperação e promoção de alunos nas Escolas Oficiais Estaduais da Paraíba e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 134/86 - 27-11-86

EMENTA: Concede reconhecimento dos Cursos: Habilitação para o Magistério, Técnico em Contabilidade, Ensino de 1º Grau e Estudos Adicionais oferecido pelo Instituto Moderno-Mamanguape Pb.

RESOLUÇÃO Nº 135/86 - 11-12-86

EMENTA: Aprova o Projeto "PREVIDA" com recursos da Secretaria da Educação- Pb.

RESOLUÇÃO Nº 136/86 - 11-12-86

EMENTA: Autoriza o funcionamento do Ensino de 1º Grau no Colégio Nossa Senhora do Carmo - Cajazeiras Pb.

RESOLUÇÃO Nº 137/86 - 11-12-86

EMENTA: Autoriza o funcionamento do Instituto Francisco Ludovico de Andrade, oferecendo o Ensino de 1º Grau- Sediado em Santa Rita.

RESOLUÇÃO Nº 138/86 - 20-11-86

EMENTA: Aprova a 1ª Reformulação do Projeto Bolsa de Trabalho para a Clientela do Ensino de 2º Grau.

RESOLUÇÃO Nº 139/86 - 04-09-86

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Escola O Mundo Colorido da Criança, oferecendo o Ensino das quatro primeiras Séries do 1º Grau - N e s t a.

RESOLUÇÃO Nº 140/86 - 05-10-86

EMENTA: Aprova a 1ª Reformulação do Projeto Expansão do Esporte para todos.

RESOLUÇÃO Nº 141/86 - 05-10-86

EMENTA: Aprova o Projeto " Difusão do Desporto Estudantil.

RESOLUÇÃO Nº 142/86





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 136/86

EMENTA: AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO - SEDIADO EM CAJAZEIRAS - Pb.

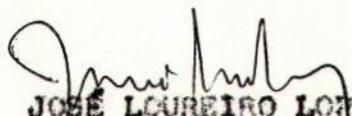
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 211/86 exarado no Processo nº 417/86, oriundo da Câmara de Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau, aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino de 1º Grau, no Colégio Nossa Senhora do Carmo, sediado em Cajazeiras, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação,
em 11 de dezembro de 1986.**


JOSE LOUREIRO LOPES
Presidente



Almeida
JANACY DA COSTA ALMEIDA
Vice - Presidente

[Signature]
JOÃO MAURÍCIO DE LIMA NEVES
Relator

[Signature]
AGNES WILDT CAVALCANTI VIANA
Membro

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAJAZEIRAS -PB



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO para os devidos fins de direito que, o COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, localizado à rua 26 de julho, s/nº, nesta cidade Cajazeiras-PB, funciona como Colégio desde o ano de 1986, prestando excelente serviço educacional a comunidade local e adjacências, considerado como de utilidade pública, conforme resolução nº 13/93, pela Câmara Municipal de Cajazeiras.

Cajazeiras-PB, 14 maio de 1997

Maria de Fátima Lúcia Ramalho
Drª. Maria de Fátima Lúcia Ramalho

Juíza de Direito

Drª Maria de Fátima Lúcia Ramalho

Titular da 1ª Vara
Comarca de Cajazeiras - PB.

Cartório "ANTONIO HOLANDA"

º Ofício

Serviços Notarial Registral e Protestos

Titular

Maria Dolores Lira de Souza
Cajazeiras - Paraíba

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de:
Maria de Fátima Lúcia Ramalho
Cajazeiras - Pb. 14, maio 1997
Em testemunho da verdade a 2ª Tabeliã
Maria Dolores Lira de Souza

MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
TABELIÃ



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRICTUAL DE CAJAZEIRAS



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO para os devidos fins de direito que, o COLÉGIO NÓSSA SENHORA DO CARMO, localizado à rua 26 de julho s/nº, nesta cidade de Cajazeiras-PB, funciona como colégio desde o ano de 1986, prestando excelente serviço educacional a comunidade local e adjacências, considerado como de utilidade pública, conforme resolução Nº 13/93, pela Câmara Municipal de Cajazeiras. O referido é verdade e dou fé.

Cajazeiras, 05 de maio de 1997.

Teodoro da Costa Neto
Det. Teodoro da Costa Neto
MAT. 128884-4
Delegado de Polícia Civil

Cartório "ANTONIO HOLANDA"
2º Ofício

Serviços: Notarial Registral e Protestos
Titular

Maria Dolores Lira de Souza
Cajazeiras - Paraíba

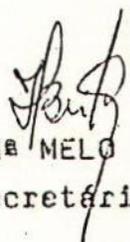
Cartório do 2.º ofício Cajazeiras - Pb.
conferido com o original Dou fé.
Cajazeiras - Pb, 14 / 05 / 97

Em test. da verdade 2º Tabelião
Maurício Dolm Lira de Souza



CERTIDÃO

Certifico que o Parecer retro foi aprovado em Sessão da Câmara de Ensino de 1º Grau, no dia 23 de agosto de 1990.


HÉLVIA MELE MELO TOSCANO DE BRITO
Secretária de Câmara

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAIBA, em sessão realizada no dia 23 de agosto do corrente ano, aprovou à unanimidade o presente Parecer.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 23 de agosto de 1990.

NILZA BARROS DE VASCONCELOS
Secretária Executiva/CEE.

Colégio Nossa Senhora do Carmo Ltda.

C.G.C. 24.102.386/0001-00

Rua Vinte e Seis de Julho, S/N

Cajazeiras - Paraíba



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DO COLÉGIO, SEUS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º — O **Colégio Nossa Senhora do Carmo**, antes denominado **Escola Nossa Senhora do Carmo**, fundada em 03 de fevereiro de 1944, jurisdicionado ao Conselho de Educação do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, sujeito às leis do Estado, é uma instituição educacional recreativa, esportiva, regularizado e legítimo.

Art. 2º — O **Colégio Nossa Senhora do Carmo**, como doravante será nomeado neste Estatuto, é uma sociedade educacional, autônoma, de duração indeterminada e número de sócios limitado, tem como seu foro civil o município de Cajazeiras, Estado da Paraíba. Reger-se-á pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, que foi elaborado e está em vigor, após discutido e aprovado pela Diretoria do Colégio e registrado no Conselho de Educação do Estado da Paraíba.

Art. 3º — O **Colégio Nossa Senhora do Carmo** tem por objetivos: alfabetizar, educar, incentivar a prática de esportes, aperfeiçoamento moral, intelectual e religioso do aluno; considera alunos, todos os que se acham regularmente matriculados.



CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º — A administração do Colégio será constituída de uma Diretoria executiva, uma vice-Diretoria e uma Secretaria, cujos mandatos serão por tempo determinado, de acordo com o Regimento Interno do Colégio. Tendo como educadores os Professores contratados em regime de CLT e para serviços auxiliares os zeladores, também contratados pelo regime CLT.

CAPÍTULO III DA CATEGORIA EDUCACIONAL

Art. 5º — O Colégio é constituído de alunos da primeira fase, que vai da alfabetização à quarta série; a segunda fase, que vai da quinta série à oitava série, e 2º Grau.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AULA

Art. 6º — Serão realizadas nas primeiras semanas que antecedem o início do ano letivo.

CAPÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 7º — O exercício econômico e financeiro do Colégio tem início no mês de janeiro, quando se iniciam as matrículas e, encerrar-se-á em dezem